

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.46130	21110100	604,5841 Ha	23/06/2021 a 23/06/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ABSOLUTA EIRELI -		2011.2.2021.45946	10.686.915/0001-56
Município de referência		Coordenadas de referência	
ESPIGAO D'OESTE / RO		-11,425388889 -61,014666667	
Outros municípios associados			
ESPIGAO D'OESTE / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CÉSAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	Elaborador/Executor	10796	8300344631

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTE 02, GLEBA 10-A, SETOR ESPIGAO D' OESTE - FAZENDA FERNANDÓPOLIS			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RO-1100098-6A68BBF7017947979F55C9F13032C4AA	1430 Ha	ESPIGAO D'OESTE / RO	
Proprietários			CPF/CNPJ
JOSÉ FERNANDES VIEIRA			12361313804

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	10,1309	6.124,9817	st
Tora(m³)	2944	22,5130	13.611,0694	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Qualea paraensis / Cambará / 143,2435 m³	Tora(m³) / Vitex montevidensis / Tarumã / 3,4938 m³
Tora(m³) / Pseudolmedia multinervis / Pama / 71,2717 m³	Tora(m³) / Protium robustum / Breu / 603,0360 m³
Tora(m³) / Pouteria pachycarpa / Bolão / 274,5570 m³	Tora(m³) / Cariniana micrantha / Jequitiba / 114,1960 m³
Tora(m³) / Erisma uncinatum / Libra / 220,8783 m³	Tora(m³) / Simarouba amara / Caxeta / 537,2515 m³
Tora(m³) / Schizolobium parahyba / Bandarra / 455,6328 m³	Tora(m³) / Enterolobium maximum / Tamburi / 370,1161 m³
Tora(m³) / Ocotea opifera / Canela-de-cheiro / 48,4000 m³	Tora(m³) / Virola calophylla / Virola / 82,5125 m³
Tora(m³) / Clarisia racemosa / Oiticica / 44,5613 m³	Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequi / 160,5852 m³
Tora(m³) / Guarea guidonia / Cedro-marinheiro / 271,8156 m³	Tora(m³) / Bowdichia nitida / Sucupira / 28,6606 m³
Tora(m³) / Symphonia globulifera / Guanandi / 42,2794 m³	Tora(m³) / Anacardium giganteum / Caju-da-mata / 49,7952 m³
Tora(m³) / Pouteria pariry / Pariri / 136,9480 m³	Tora(m³) / Hymenolobium heterocarpum / Angelim / 126,6143 m³
Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 1.277,8999 m³	Tora(m³) / Tachigali paniculata / Taxi / 167,1349 m³
Tora(m³) / Cedrelinga cateniformis / Cedro / 167,7656 m³	Tora(m³) / Astronium lecontei / Maracatiara / 86,0774 m³
Tora(m³) / Castilla ulei / Caucho / 46,0521 m³	Tora(m³) / Zollernia paraensis / Coração-de-negro / 83,7122 m³
Tora(m³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 3.496,6022 m³	Tora(m³) / Apuleia molaris / Garapeira / 1.109,8773 m³
Tora(m³) / Apeiba albiflora / Pente-de-macaco / 31,2721 m³	Tora(m³) / Enterolobium schomburgkii / Orelha-de-macaco / 177,9212 m³
Tora(m³) / Peltogyne paniculata / Roxinho / 127,4089 m³	Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 902,6375 m³
Tora(m³) / Albizia hasslerii / Branquilha / 61,1529 m³	Tora(m³) / Cedrela odorata / Cedro-rosa / 222,6319 m³
Tora(m³) / Qualea dinizii / Catuaba / 63,7604 m³	Tora(m³) / Newtonia contorta / Angico-rosa / 85,0246 m³
Tora(m³) / Ceiba pentandra / Sumaúma / 638,8878 m³	Tora(m³) / Mezilaurus itauba / Itaúba / 27,7852 m³
Tora(m³) / Amburana acreana / Cerejeira / 209,0711 m³	Tora(m³) / Myrcarpus frondosus / Cabriúva-parda / 34,8762 m³
Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru / 70,2133 m³	Tora(m³) / Sapium aereum / Leiteiro / 82,6773 m³
Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 446,4811 m³	Tora(m³) / Luehea speciosa / Açaita-cavalo / 208,2975 m³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 6.124,9817 st	

Condicionantes	
Gerais	
1.01	A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00477/2015;
1.02	O POA está localizado no endereço Fazenda Fernandópolis, Lote 02, Gleba 10a, Setor Espigão, Município de Espigão d'Oeste, com Área total da propriedade de 1.430,6178ha, Área de Reserva Legal 632,0915ha, Área Total do Manejo de 604,5841ha e Área de Efetivo Manejo de 559,7102ha;
1.03	A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.04	O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.05	Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.06	Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.07	O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
1.08	O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.
Específica	
2.01	Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;
2.02	Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;
2.03	Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
2.04	Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
2.05	Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
2.06	Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;
2.07	Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
2.08	Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;
2.09	É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
2.10	É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
2.11	É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;
2.12	De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;
2.13	No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.14	O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
2.15	A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
2.16	Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
2.17	O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
2.18	Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;
2.19	O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.
2.20	Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/06/2021 - 14:20:17
Autorização Retificada	01/10/2021 - 11:40:08
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 09:46:32
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:31:07
Autorização Vencida	23/06/2022 - 00:00:10



Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO LEITE LOPES, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 23 de junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202146130>